7

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 035/99
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº239/99 **DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 14 VOTOS/UNAN.
Sessão ordinária Horas 19:00
Em 17/05/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 13 VOTOS/UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 24/05/99

"OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município; obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º) para os efeito desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento.

I - até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais.

II - até 35 (trinta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos Municipais, Estaduais e Federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos Municipais, Estaduais e Federais.

§ - 1º Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao Órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas aos incisos II e III.

§ - 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em, consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º) As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Almir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 035/99
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº239/99 **DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 14 VOTOS / UNANIM.
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 17 / 05 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 13 VOTOS / UNANIM.
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 24 / 05 / 99

"OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município; obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º) para os efeito desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento.

I - até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais.

II - até 35 (trinta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos Municipais, Estaduais e Federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos Municipais, Estaduais e Federais.

§ - 1º Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao Órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas aos incisos II e III.

§ - 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em, consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º) As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Art. 4º) O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertências;

II - multa de 1000(mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

III - multa de 2000(duas mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), até a 5ª (quinta) reincidência;

IV - suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º) As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, Órgão Municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR - PTB
PRESIDENTE/CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
João Nogueira do Nascimento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 035/99
Folha 003
Protocolo

Art. 4º) O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertências;

II - multa de 1000(mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

III - multa de 2000(duas mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), até a 5ª (quinta) reincidência;

IV - suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º) As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, Órgão Municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR - PTB
PRESIDENTE/CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
João Nogueira do Nascimento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 035/99
Folha 003
Protocolo

9

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 035/99
Folha 004
Protocolo

MENSAGEM Nº002 DE 08 DE FEVEREIRO DE1999.

O Projeto de Lei Nº239/99 de 04 de Fevereiro de 1999, que obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

A Nossa Comunidade vem sofrendo e perdendo muito tempo nas filas em bancos, principalmente o povo sofrido de nossa área rural, assim por ser um Projeto de relevância social, pedimos aos Nobres Vereadores o seu voto favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barroso
Vereador - PT

VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR - PTB
PRESIDENTE - CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
João Nogueira do Nascimento
Vereador

MS

b

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 035/99
Folha 004
Protocolo

MENSAGEM Nº002 DE 08 DE FEVEREIRO DE1999.

O Projeto de Lei Nº239/99 de 04 de Fevereiro de 1999, que obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

A Nossa Comunidade vem sofrendo e perdendo muito tempo nas filas em bancos, principalmente o povo sofrido de nossa área rural, assim por ser um Projeto de relevância social, pedimos aos Nobres Vereadores o seu voto favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR - PTB
PRESIDENTE - CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
João Nogueira do Nascimento
Vereador

MS

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 035/99
Folha 004
Protocolo

MENSAGEM Nº002 DE 08 DE FEVEREIRO DE1999.

O Projeto de Lei Nº239/99 de 04 de Fevereiro de 1999, que obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

A Nossa Comunidade vem sofrendo e perdendo muito tempo nas filas em bancos, principalmente o povo sofrido de nossa área rural, assim por ser um Projeto de relevância social, pedimos aos Nobres Vereadores o seu voto favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Anna Barbosa
Vereador - PT

VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR - PTB
PRESIDENTE - CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
João Nogueira do Nascimento
Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 035/99
Folha 005
Protocolo

Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo mo ntado nesta seção através do s documentos em anexo:

Em, 08.02.99

Ao Diretor Legislativo/ernopo;
Segue o presente Processo para levá-lo ao Conhecimento dos Senhores Vereadores em plenário, de Ordem do Sr. Presidente/ernopo.

, 08.02.99

Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Port. nº. 062/GP/CMOPO/97

Ao Plenário;
Segue o presente Processo para Conhecimento dos nobres Vereadores.
BAM, 08-02-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/97

Ao Assessor Jurídico;

Segue o presente processo para parecer Técnico Jurídico a Dizer quanto ao quorum.

em 12.02.99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Roberto José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 003/GP/CMOPO/98

À Divisão Legislativa

Segue projeto de lei para ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.-

Em, 18/Fevereiro/1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 023/GP/CMOPO/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 035/99
Folha 006
Protocolo
RO

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº239/99 de 08 de fevereiro de 1999.

Assunto: "Obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável."

Parecer Técnico Jurídico Nº 013/99.

O Projeto acima mencionado é Constitucional nos termos do Art. 30 Inciso I da Constituição Federal.

A nosso sentir o Projeto é de relevância social, pois visa o melhor atendimento por parte das Casas Creditícias de nosso município.

Assim sendo, estando o Projeto Juridicamente válido, deve pois seguir às Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos para análise e parecer.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria aos 18/02/99.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de JUSTIÇA
& Redação

Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 18 de 05 de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Presidente(a) da Comissão Legislativo(a)

Dir. Div. Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 035/99
Folha 07
Preto elo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Mario Marcio de Moraes
Presidente da Comissão Permanente de
JUSTIÇA & REDAÇÃO
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno
Resolve Designar o Vereador

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 035/99 Projeto de Lei nº 039/99
Sala das Comissões, Em 02 de Fevereiro
de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mario Márcio de Moraes
Vereador - PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mario Márcio de Moraes
Vereador - PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Obras
e Serviços Públicos
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 04 de 03 de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Marcos Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Obras
e Serviços Públicos
No uso das atribuições que me confere o
Art. 44 do Regimento Interno,
Resolve Designar o Vereador SEBASTIÃO
Custodio de Soares
Membro desta Comissão para atuer como Relator do Presente
nº 035 Processo de Lei nº 239/99
Sala das Comissões, Em 04 de março
1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Marcos Ferreira
Vereador - PPS

À DIVISÃO LEGISLATIVA
Segue o Presente Processo Para
Providências.
em, 09+03-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 035/99
Folha 08
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº239/98 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.

ASSUNTO: " OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL".

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº005/99.

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, somos de parecer que o mesmo é Constitucional.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1999.

ALMIR BARBOSA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 035/99
Folha 009
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº239/98 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.

ASSUNTO: " OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 votos/unan.
Sessão Ordinária Horas: 19:00
Em 17.05.99

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº005/99.

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, somos de parecer que o mesmo é Constitucional.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1999.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
RELATOR

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº239/99 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.

ASSUNTO: " OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXA, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL".

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº001/99.

Em análise ao Projeto de Lei nº239, datado de 08 de fevereiro de 1999, somos de parecer que o mesmo é viável e necessário ao nosso Município.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 08 de março de 1999.

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SUZA
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 035/99
Folha 011
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº239/99 **DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

ASSUNTO: " OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXA, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 VOTOS/UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 17/05/99

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº001/99.

Em análise ao Projeto de Lei nº239, datado de 08 de fevereiro de 1999, somos de parecer que o mesmo é viável e necessário ao nosso Município.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 08 de março de 1999.

MARÇOS FERREIRA
PRESIDENTE

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SUZA
RELATOR

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
MEMBRO

Ao Arquivo Geral;

Segue o Presente Processo

Para ser Arquivado, uma vez

Já Sancionado a Lei.

Em, 09-06-99

Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99